



PROJETO DE LEI Nº 8020 / 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS – CEIM’S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Leandro Moraes e Israel Russo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM’s, popularmente conhecidos como Creches

§ 1º A lista de espera deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – iniciais do nome da criança;
- II – data de nascimento da criança;
- III – data e hora da inscrição;
- IV – unidade pretendida;
- V – classificação do requerente na lista, por ordem de chamada para ocupação da vaga;
- VI - número de protocolo.

§ 2º A lista geral de informação deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

Art. 2º A lista de espera de que trata esta lei deverá ser:

- I - afixada em local visível em todas as Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM’s;
- II - disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em local destacado e de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, as informações referentes aos critérios de seleção e priorização utilizados para a organização da lista de espera, garantindo a devida ciência aos requerentes e à população em geral.

Assinada e publicada pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: B32P-BBM0-2R19-T404



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Os critérios de seleção e priorização deverão ser divulgados:

I – no site oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em local destacado de fácil acesso;

II – nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM's, em local visível e de ampla circulação de pessoas.

§ 2º Qualquer alteração nos critérios de seleção e priorização deverá ser comunicada previamente e de forma transparente, com justificativa fundamentada, garantindo o direito à informação dos cidadãos.

Art. 4º As informações contidas na lista de espera serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, que deverá atualizá-la imediatamente sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

Art. 5º Aplica-se os dispositivos desta Lei às escolas municipais de ensino fundamental I e II e, Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM's existentes no Município de Pouso Alegre.

Art. 6º Para comprovação do tempo de espera pelo estudante inscrito na lista correspondente, será entregue, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de junho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B32PBBM02R19T404>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B32P-BBM0-2R19-T404

